

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE

Questão de Ordem 150/2023

Senhor Presidente,

Com base no §8º do art. 95, em conjunto com os artigos 100, 128 e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 60 da Constituição Federal, interponho recurso contra a decisão da Presidência que indeferiu a questão de ordem n. 150/2023, fundamentada na análise da PEC 45/2019. Destaco, de forma mais detalhada, a carência de respaldo regimental e constitucional na decisão em questão.

Foi apresentada uma manifestação do relator que, na verdade, teve teor e função de parecer de plenário, sendo votada como texto preferencial à PEC 45/2019. Ocorre, Senhor Presidente, que NÃO EXISTE no regimento a proposição “manifestação”, pois, segundo o art. 100, proposição é toda matéria sujeita à deliberação, com rol taxativo, quais sejam: proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Em nenhum momento nenhum Deputado poderia exercer o papel de relator, pois a PEC já tinha parecer aprovado na comissão especial em 12/12/2018 (Parecer da PEC 293/2004).

Não há o instituto de parecer em plenário em PEC, pois, segundo o art. 202, §3º do Regimento, é impossível apresentação de emendas à PEC em plenário, logo, não se faz necessário a designação de um relator, a própria Mesa assume esse fato ao observarmos que na própria ficha de tramitação não consta determinação formal de designação de relatoria.

Ademais, o instituto da “manifestação” trouxe inovações por meio de emendas apresentadas na forma de um “substitutivo”, o qual jamais poderia existir, retirando do Senado a possibilidade de apreciação do texto final que foi aprovado.

Houve violação do art. 60, §2º da Constituição Federal ao ser promulgado um texto final votado em apenas uma Casa legislativa com alterações que não passaram pelo Senado.

Ao comparar os textos da PEC 45/2019 com a manifestação do relator, observa-se a CRIAÇÃO DE UM NOVO TEXTO inserido no parágrafo único do art. 124, contido no art. 2º,



que não foi apreciado pelo Senado, VIOLANDO A CONSTITUIÇÃO: “Parágrafo único. A contribuição prevista no art. 195, V, será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A, no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Ainda, houve modificação substancial de mérito pelo relator no parágrafo único do art. 127, contido no art. 2º da manifestação, não passando esse texto pelo Senado, VIOLANDO A CONSTITUIÇÃO: “Parágrafo único. No período referido no caput, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.”

No parágrafo 2º, do art. 10 da manifestação, houve acréscimo e mudança na redação, VIOLANDO A CONSTITUIÇÃO, sendo a norma votada em apenas uma Casa, ou seja, o texto: “§ 2º O disposto no § 1º, II, em relação ao fundo de garantia do tempo de serviço, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.”

Esses trechos foram todos inseridos pelo Deputado que apresentou a manifestação, com relação ao texto da PEC 45/2019 recebida pelo Senado Federal, e a redação final da matéria após aprovada pela Câmara constam mudanças significativas que demonstram VÍCIO FORMAL DE CONSTITUCIONALIDADE.

Ou seja, esses trechos não foram votados pelo SENADO FEDERAL em nenhum momento, violando o que preceitua a Constituição Federal no art. 60, §2º.

Portanto, Senhor Presidente, o recurso tem o intuito de considerar nula a manifestação apresentada, pois não tem amparo regimental a apresentação de uma manifestação que, na verdade, desempenha o papel de substitutivo em uma PEC que não comporta nem relator de plenário e nem mudanças no texto. O que, de fato, ocorreu de forma INCONSTITUCIONAL, possibilitando a aprovação de um texto que o Senado Federal não o apreciou em nenhum momento.

É o recurso.



* C D 2 3 5 9 5 4 9 6 1 8 0 0 *